RESOLUÇÃO Nº 279/20

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, DISPONDO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos e caput do Art. 296 e do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 296** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, e enviará o processo ao Gestor do Exercício Financeiro de que trata o parecer, bem como ao Prefeito Municipal da administração atual, e à Comissão de Finanças e Orçamento que deverá apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas garantido o contraditório e a ampla defesa.*

§ 1º *De imediato as contas municipais ficarão à disposição de qualquer contribuinte de acordo com artigo 69 da Lei Orgânica do Município.*

§ 2º *O gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer prévio disporá do prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento do processo para apresentar defesa prévia por escrito e oral se assim o desejar, à Comissão de Finanças e Orçamento.*

§ 3º *Suprima-se.*

§ 4º *A Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.*

§ 5º *O relator disporá do prazo de cinco (05) dias para exarar parecer acerca da prestação de contas findados os prazos previstos neste artigo.*

§ 6º *Recebido o parecer do relator, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de sete (07) dias, garantido ao gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer do TCE o direito ao contraditório e a ampla defesa na sessão em que se der a deliberação do relatório do relator.*

§ 7º *Se o relatório apresentado pelo relator for rejeitado pela Comissão será este encaminhado à Mesa Diretora conforme dispõe o art. 86 deste Regimento."*

Art. 2º - Fica modificado o Art. 297 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 297** - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre as prestações de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria, bem como será garantido o direito a defesa e do contraditório por parte do gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer do TCE que deverá ser comunicado com a antecedência mínima de dois (02) dias."*

.....

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2020.

OBERDAN FARIA
PRESIDENTE

MATHEUS VILELA SILVA
SECRETÁRIO

Publicado em
27/10/20 até 10/11/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS